

Porto Alegre, 05 de julho de 2024.

**Nota Informativa sobre a Lei Eleitoral: 05/07/2024 é o último dia para manter páginas, sites e redes sociais das Administrações Municipais ativas**

Senhores e senhoras,

Informamos que, conforme as determinações da legislação eleitoral vigente, **hoje, 05 de julho de 2024, é o último dia permitido para que as administrações municipais mantenham suas páginas, sites e redes sociais oficiais ativas.** Esta medida está em conformidade com a Lei nº 9.504/1997, que estabelece normas para as eleições, visando garantir a imparcialidade e a igualdade de oportunidades entre os candidatos durante o período eleitoral.

A proibição de que sites e redes sociais das prefeituras mantenham-se ativos nos últimos três meses antes das eleições está regulamentada no artigo 73 da Lei nº 9.504/1997. Especificamente, o inciso VI, alínea "b", dispõe sobre a vedação de publicidade institucional nos três meses que antecedem o pleito. Segue o texto da lei:

**Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:**

**VI - nos três meses que antecedem o pleito:**

**b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, realizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;**

Trata-se de mais uma regra prevista na legislação que busca garantir que recursos públicos não sejam utilizados para beneficiar candidatos ou partidos durante o período eleitoral, preservando a imparcialidade e a equidade do processo eleitoral.

Portanto, a partir de amanhã, todas as plataformas digitais oficiais das prefeituras deverão ser desativadas ou ter seu conteúdo restrito, de modo a evitar qualquer tipo de propaganda institucional que possa influenciar o eleitorado. Essa restrição se estenderá até o fim do período eleitoral, sendo uma medida necessária para assegurar a lisura do processo democrático.

Atenciosamente,

Ana Paula Ziulkoski

Coordenadora Jurídica da Famurs

Rodrigo Westphalen

Assessor Jurídico da Famurs